PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.368, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera a Lei nº 3.363, de 04 de julho de 2003.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de *Mococa*,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2003, aprovou Projeto de Lei nº 038/2003, e eu sanciono e *promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei nº 3.363, de 04 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Ficam isentas do cumprimento das *exigências desta Lei, as edificações destinadas à residência unifamiliar* e facultada às edificações para fins não residenciais cuja ocupação de risco seja igual ou inferior a 100 m2 (cem metros quadrados), e desde que não classificadas em risco "alto", conforme normas estaduais *vigentes de proteção contra incêndios*".

Art. 2º - O parágrafo 3º do artigo 2º, da Lei nº 3.363, de 04 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Para as edificações com fins não *residenciais, com mais de 100 m2 (cem metros quadrados) de* construção e de até 750 m2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados) de área de construção, mesmo que para residências multifamiliares, fica dispensada, na fase de aprovação do projeto para construção junto à *Prefeitura Municipal de Mococa, a apresentação de projeto aprovado* pelo Corpo de Bombeiros, devendo, para estes casos, ser apresentado apenas o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, por ocasião da concessão do alvará de funcionamento ou 'habite-se'".

Art. 3º - O caput do artigo 5º, da Lei nº 3.363, de 04 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o loteador obrigado a projetar e instalar, além das obras e dos demais serviços exigidos pela Lei de

LEI Nº 3.368, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

Parcelamento do Solo| hidrantes urbanos de combate a incêndios nas redes de distribuição de águas do loteamento, conforme normas estaduais vigentes de proteção contra incêndios".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de setembro de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica